

Anexo I à Medida Provisória nº 296 , de 29 de maio de 1991.

Anexo I da Lei nº 7.923 - 12.12.89					
Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei nº 5.645/70.					
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
REFERÊNCIA	Cr\$	REFERÊNCIA	Cr\$	REFERÊNCIA	Cr\$
01	112.527,35	12	67.516,44	03	45.760,96
02	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.307,96	05	47.786,84
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,07
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.667,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.184,60	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,89	25	96.305,82	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,79
17	186.840,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,83
20	205.475,16	31	113.460,71	22	69.060,39
21	212.091,30	32	116.603,40	23	70.572,42
22	218.920,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.367,13
				30	82.127,55
				31	83.925,93
				32	85.763,13

*Handwritten signature or initials*

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação	Índice	Soldo
<b>OFICIAIS GERAIS</b>		
ALMIRANTE, MARECHAL E MARECHAL DO AR .....		
ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXÉRCITO e TENENTE-BRIGADEIRO .....	1000	174.916,20
VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO .....	940	164.421,30
CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO ...	885	154.800,90
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>		
CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL .....	810	141.682,20
CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL .....	750	131.187,30
CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR .....	689	120.517,50
<b>OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>		
CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO .....	612	107.049,00
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>		
PRIMEIRO-TENENTE .....	524	91.656,30
SEGUNDO-TENENTE .....	470	82.210,80
<b>PRAÇAS ESPECIAIS</b>		
GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL .....	424	74.164,50
ASPIRANTE E CADETE (ÚLTIMO ANO) .....	99	17.316,90
ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA .....	60	10.495,20
ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS .....	45	7.871,40
ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ÚLTIMO ANO) E GRUMETE .....	40	6.996,90
ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (DEMAIS ANOS) .....	31	5.422,50
APRENDIZ-MARINHEIRO .....	18	3.148,50
<b>PRAÇAS GRADUADOS</b>		
SUBOFICIAL E SUBTENENTE .....	424	74.164,50
PRIMEIRO-SARGENTO .....	378	66.118,50
SEGUNDO-SARGENTO .....	340	59.471,70
TERCEIRO-SARGENTO .....	304	53.174,70
TAIFEIRO-MOR .....	226	39.531,30
CABO (ENGAJADO) .....	218	38.131,80
CABO (NÃO ENGAJADO) .....	53	9.270,60
<b>DEMAIS PRAÇAS</b>		
TAIFEIRO-DE-1ª CLASSE .....	208	36.382,80
TAIFEIRO-DE-2ª CLASSE .....	194	33.933,90
MARINHEIRO, SOLDADO-FUZILEIRO-NAVAL E SOLDADO-DE-1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO CLARIM OU CORNETEIRO-DE-1ª CLASSE E SOLDADO PARAQUEDISTA (ENGAJADO) .....	130	22.739,10
MARINHEIRO, SOLDADO-FUZILEIRO-NAVAL E SOLDADO-DE-1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADO) .....	105	18.366,30

CONTINUA

*25.60*

Posto ou Graduação	Índice	Soldo
SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE-2. <sup>a</sup> CLASSE .....	89	15.567,60
SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADÃO-DE-2. <sup>a</sup> CLASSE (ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO-DE-3. <sup>a</sup> CLASSE .....	69	12.069,30
MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA, SOLDADO, SOLDADO-RECRUTA E SOLDADO-DE-2. <sup>a</sup> CLASSE (NÃO ENGAJADO) .....	31	5.422,50

*AS. W*

**Anexo III à Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.**

**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL**  
(art. 2º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Consultor-Geral da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Secretário-Geral da Pres. da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe do Gabinete Militar	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe Gab. Pessoal Presidente da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Secretários Sec. Presidência da República	280.695,00	100	280.695,00	561.390,00
Secretário-Executivo	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Subsecretário-Geral Secretaria-Geral/PR	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Secretários-Gerais do MRE	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00

*AS-60*

Anexo IV à Medida Provisória nº 296 , de 29 de maio de 1991.

TRIBUNAL MARÍTIMO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
JUIZ-PRESIDENTE	155.178,78	190	294.839,68	35.914,55	485.933,01
JUIZ	155.178,78	175	271.562,86	35.914,55	462.656,19

*AS. W*

Anexo V à Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS  
TABELA DE RETRIBUIÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO Cr\$	%	REPRESENTAÇÃO Cr\$	RETRIBUIÇÃO Cr\$
DAS-1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS-2	142.985,00	70	100.089,50	243.074,50
DAS-3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25
DAS-4	196.212,00	80	156.969,60	353.181,60
DAS-5	227.539,00	85	193.408,15	420.947,15
DAS-6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30

*Ass. Lio*